



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **SOLANGE COLE 74234927953**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SOLANGE COLE 74234927953**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a **Rua das Marrecas, s/nº, centro, Três Barras do Paraná/Pr**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **26.824.727/0001-87**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **SOLANGE COLE**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 742.349.279-53 e Carteira de Identidade nº 4.562.438-2 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua das Marrecas, s/nº, centro, Três Barras do Paraná/Pr, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE A REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS AQUAVIÁRIOS**.

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 30/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

PERÍODO	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05/08/2019 a 10/09/2019	30	Pernoites com fornecimento de café da manhã	90,00	2.700,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 03. 001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o cronograma que deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA:

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2019 e as normas relativas à prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 06 (seis) dias, de 05/08/2019 a 10/08/2019, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

6.4. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela CONTRATADA de acordo com a proposta apresentada, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.5. A execução dos serviços será realizada nas dependências da CONTRATADA, no endereço constante na qualificação da mesma, da seguinte forma:

6.5.1. Dia 05/08/2019 (Segunda-Feira):

- a) A CONTRATADA receberá os hóspedes encaminhados para hospedagem, a qual deverá recebê-la e fazer o check-in dos mesmos;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer café da manhã aos hóspedes;
- c) O check-in deverá ser realizado após as 17h do dia de entrada e o check-out deverá ser realizado até às 12h do dia 10/08/2019;
- d) Durante o período de hospedagem a CONTRATADA deverá disponibilizar espaço/garagem para uma Viatura/Caminhonete e um barco.

6.5.2. A CONTRATANTE se responsabiliza somente com as despesas relativas à hospedagem e o café da manhã que será servido para os hóspedes encaminhados pela CONTRATANTE. Outras despesas como bebidas e comidas durante o período em que o hóspede permanecer nas dependências do hotel serão custados pelos mesmos, não tendo nenhum ônus a CONTRATANTE;

6.5.3. A CONTRATADA somente deverá receber as pessoas encaminhadas pela CONTRATANTE, as quais serão identificadas para comprovação das diárias para pagamento;

6.5.4. Quanto aos quantitativos, estes poderão variar conforme a quantidade de dias que o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

hóspedes permanecerão hospedados, podendo os mesmos fazer o check-out no dia 09/08/2019. Caso ocorra essa situação, serão calculados e pagas somente as diárias utilizadas, devendo ser descontadas a diferença do valor contratual, conforme Cláusula Décima Oitava deste Contrato;

6.6. Os serviços deverão ser entregues para a Secretaria Municipal de Administração, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

6.6.1. O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades dos serviços e a CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme o estabelecido neste Contrato;

6.6.2. Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA;

6.6.3. Para o bom andamento dos serviços, a CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços, acomodações (quartos) e funcionários em número suficiente para atender a demanda do Município;

6.6.4. A Administração Municipal manterá um servidor designado para fiscalização dos serviços objeto deste contrato, o qual deverá comunicar a Administração caso estejam ocorrendo descídia na prestação dos serviços contratados.

6.7. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Contrato.

6.7.1. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.8. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 30/2019;
- Possuir quantitativos suficientes de acomodações, equipamentos e material humano necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
 - e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
 - f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
 - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
 - h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
 - i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
 - j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
 - l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
 - q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
 - s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
 - t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- natureza;
- x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
 - z) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 30/2019, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço imediatamente, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição imediatamente, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 30/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná/PR, 5 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SOLANGE COLE 74234927953
SOLANGE COLE
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome:


CPF:


CPF: 638.191.189-34

2.

Nome:

CPF:


CPF: 000.344.849-60



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Administração Pública durante a realização do Curso de Formação dos Aquaviários.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Solange Cole 74234927953

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 30/2019

VALOR: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2019.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 05/08/2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:0570CF2E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Administração Pública durante a realização do Curso de Formação dos Aquaviários.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Solange Cole 74234927953

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 30/2019

VALOR: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:F561F46A

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3671/2019

DECRETO Nº 3671/2019
Data 05.08.2019

Súmula. Nomeia servidora em estágio probatório aprovada no Concurso Público nº 01/2019 e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando as Leis Municipais nº 1742/2018 e 1822/19,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada servidora em estágio probatório, aprovada através do **Concurso Público nº 01/2019**, em seu respectivo cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Três Barras do Paraná, sendo a que segue:

PROFESSOR

Nome	CPF	Símbolo
Lisley de Almeida Goes	059.769.499-08	PD-C-1

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 05 de agosto de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:80DC6FEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
NOTA DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2019
PROCESSO Nº. 16/2019

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, torna público que a licitação realizada no dia 01 de agosto de 2019, às 09:00 horas, na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2019 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de um veículo, tipo sedan médio, zero quilômetro, para substituição do veículo oficial da Câmara Municipal de Turvo-PR, foi declarada **DESERTA**, tendo em vista o não comparecimento de licitantes interessados.

Turvo, em 01 de agosto de 2019.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:5E99E177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
128/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que prorroga o prazo de abertura do certame em epígrafe, originalmente marcada para o dia 05 de agosto 2019, às 08h30min, deixando consignados os termos e prazos previstos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço (por lote)

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refrigerante.

Data de Abertura: Até as 08h30min 20 de agosto de 2019

Valor estimado: R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais)

Comissão Julgadora: Constituída pela Portaria Nº 07/2019

Motivo: Prorrogação necessária devido a adequação na descrição do objeto, face ao Edital da licitação em epígrafe. A minuta revisada do Edital estão publicadas no Portal da Transparência do Município de Turvo, disponível em <http://www.turvo.pr.gov.br/>, ainda na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões www.blcompas.org.br) no cadastro do pregão.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (<http://www.turvo.pr.gov.br/>). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 221), através do e-mail licitacoeturvo@gmail.com, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-000, de segunda a sexta feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17:00 horas.

Turvo/PR, 05 de agosto de 2019.

ORLANDO GOMES

Pregoeiro (Portaria Nº 08/2019)

Publicado por:
Jessica Aparecida Machado
Código Identificador:592D12B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019

O Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 08/2019, torna pública a **SUSPENSÃO** da licitação conduzida sob a rubrica "Pregão Presencial nº 134/2019", cujo objeto é o Registro de Preços para eventual(ais) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos genéricos, ato necessário em atendimento ao Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 11722 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em 02 de agosto de 2019, face ao Edital da licitação em epígrafe, sendo que que nova data de abertura do certame e a minuta revisada do Edital serão veiculadas no Portal de

MUNICÍPIO DE MARQUINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2019

RECETAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RECETAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (CONTINUAÇÃO)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (CONTINUAÇÃO)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (CONTINUAÇÃO)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (CONTINUAÇÃO)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (CONTINUAÇÃO)

MUNICÍPIO DE MARQUINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2019

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2019-CMC
BOMULIA: Nomeia ao servidor efetivo para a função Gratiificada de Controlador Interno e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2019-CMC
BOMULIA: DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2019-CMC
DESIGNA: PROSEGUO E EQUIPE DE APOIO.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2019-CMC
DESIGNA: PROSEGUO E EQUIPE DE APOIO.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2019-CMC
DESIGNA: PROSEGUO E EQUIPE DE APOIO.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2019-CMC
DESIGNA: PROSEGUO E EQUIPE DE APOIO.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2019-CMC
DESIGNA: PROSEGUO E EQUIPE DE APOIO.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2019-CMC
DESIGNA: PROSEGUO E EQUIPE DE APOIO.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2019-CMC
DESIGNA: PROSEGUO E EQUIPE DE APOIO.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2019-CMC
DESIGNA: PROSEGUO E EQUIPE DE APOIO.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730219
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de materiais para lavanderia do Hospital Municipal, bem como para limpeza e higiene clínica das Unidades de Saúde Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 742019
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Administração Pública durante a realização do Curso de Formação de Aquaristas.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1172619
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para atendimento das necessidades da Administração Pública durante a realização do Curso de Formação dos Aquaristas.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 112/2019
OBJETO: Aquisição de materiais para lavanderia do Hospital Municipal, bem como para limpeza e higiene clínica das Unidades de Saúde Municipal.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO
ADEMIR ALVES DE CAMPOS, inscrito no CPF nº 068.689.659-90 torna público que na data de 08/08/2019 requereu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Renovação de Licença de Operação para Suinocultura terminação localizada Lote Rural 169, Gleba 03, imóvel Andrada, Linha flor da Serra, Município Três Barras do Paraná-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
ADEMIR ALVES DE CAMPOS, inscrito no CPF nº 068.689.659-90 torna público que na data de 20/05/2013 recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação para Suinocultura terminação localizada Lote Rural 154, Gleba 06, imóvel Andrada, Linha flor da Serra, Município Três Barras do Paraná-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
ILUSIO A. ZANCHETA, inscrito no CPF nº 858.457.019-53 torna público que na data de 08/08/2019 requereu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Renovação de Licença de Operação para Suinocultura terminação localizada Lote Rural 154, Gleba 06, imóvel Andrada, Linha flor da Serra, Município Três Barras do Paraná-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
ILUSIO A. ZANCHETA, inscrito no CPF nº 858.457.019-53 torna público que na data de 26/12/2013 recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Licença de Operação para Suinocultura terminação localizada Lote Rural 154, Gleba 06, imóvel Andrada, Linha flor da Serra, Município Três Barras do Paraná-PR.

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Sr. JORGE PAULO PIECAU e outros CPF: 332.086.390-00 torna público que irá requerer junto ao Instituto Ambiental do Paraná-IAP a renovação da Licença de Instalação para a atividade de Empreendimento Imobiliário - loteamento, situado na Chácara nº 03 no perímetro urbano da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Comarca de Quêdas do Iguaçu - Paraná, Matrícula nº 12.529 com área de 23.814,00 m².